

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO Nº 164/2018 – SGA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, e a **EMPRESA INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA.**, CNPJ nº. 32.850.497/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 2100, Loja 37, sala 1204, Edf. JFC Trade Center, Jardins, Aracaju - SE, representada por seu representante legal/sócio, **Roger Dantas Barros**, CPF/MF nº. [REDACTED] **CELEBRAM** o presente Contrato, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação do tipo menor preço, modalidade Pregão Presencial nº 06/2018, protocolado sob o nº 003.0.18314/2018, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de solução de servidores do tipo blade, incluindo equipamentos e softwares adequados, licenças, instalação, configuração, treinamento e garantia, para o ambiente do Data Center do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme especificações contidas neste instrumento e seus **apensos**.

1.2 Incluem-se no objeto contratado:

1.2.1 Os serviços inerentes à completa implantação da solução - o que engloba ativação, instalação, configuração e customização;

1.2.2 O fornecimento de todos os insumos e maquinários necessários à plena execução do objeto contratual;

1.2.3 Os custos com embalagem, transporte, entrega, montagem, implantação, garantia e suporte técnico;

1.2.4 Treinamento oficial do curso VMware vRealize Operations Manager: install, configure, manage, para pelo menos 03 (três) analistas do **CONTRATANTE**;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

2.1 O prazo para a execução do objeto contratual - entrega e completa instalação da solução - é de **60 (sessenta) dias**, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Nota de Empenho e Contrato;

2.2 Todos os equipamentos e softwares fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso (sem uso, reforma ou recondicionamento) e em linha de fabricação durante toda a vigência deste instrumento, devendo ser entregues em embalagens adequadas, originais e lacradas de modo a preservar as características originais dos mesmos, observando-se o quanto disposto no **item 2.5.4**;

2.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais necessários à instalação física, à configuração e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo os cabos elétricos e lógicos, quando necessários, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

2.3.1 Caberá ao **CONTRATANTE** o provimento dos pontos de alimentação elétrica e dos pontos de rede local, quando necessário;

2.4 A entrega dos equipamentos deverá ocorrer na sede do **CONTRATANTE** localizada à 5<sup>a</sup> Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA, em horário compreendido entre as 8:00h e 18:00h, de segunda a sexta-feira;

2.4.1 Excepcionalmente, nas hipóteses em que os serviços de instalação e configuração implicarem em riscos ao funcionamento normal do Data Center, os mesmos poderão ser realizados em horário alternativo, inclusive nos finais de semana, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

2.4.2 A **CONTRATADA** deverá entregar as respectivas notas fiscais, com discriminação, inclusive, dos “part numbers”, de todos os equipamentos e softwares fornecidos;

2.5 A implantação e configuração da solução deverá ocorrer junto ao Data Center do **CONTRATANTE**, localizado no endereço descrito no **item 2.4**, mediante agendamento e de acordo com as orientações da Diretoria de Tecnologia da Informação do mesmo;

2.5.1 O(s) profissional(is) que irá(ão) trabalhar na implantação e configuração do Blade deverá(ão) possuir certificado oficial referente a solução de servidores do fabricante ofertado;

2.5.2 O(s) profissional(is) que irá(ão) trabalhar na implantação, configuração e migração dos produtos VMWare, deverá(ão) possuir certificado oficial da VMWare;

2.5.3 Será permitido o uso de apenas um profissional nos trabalhos acima, desde que o mesmo possua simultaneamente as duas certificações exigidas;

2.5.4 Os referidos certificados deverão ser apresentados após a assinatura do contrato juntamente com a entrega dos bens objeto desta contratação, **nos termos do item 2.2**.

2.5.5 A **CONTRATADA** deverá manter, no mínimo, 01 (um) profissional treinado pelo fabricante para instalação e configuração da solução em seu quadro de funcionários (apresentar certificado) e providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda às necessidades inerentes à execução dos serviços contratados;

2.6 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de garantia e suporte técnico, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, *on site*, em regime de 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana), nos termos dispostos na **cláusula nona** deste instrumento;

2.7 A **CONTRATADA** fornecerá o Treinamento Oficial do curso VMware vRealize Operations Manager: Install, Configure, Manage por meio de curso com carga horária de, no mínimo, 40h (quarenta horas), observadas as seguintes condições:

2.7.1 Todo o material didático do curso será fornecido pela **CONTRATADA**;

2.7.2 O curso ofertado deverá fornecer certificado de conclusão oficial, reconhecido pelo fabricante;

2.7.3 O treinamento poderá ser oferecido em qualquer cidade do Brasil, ficando a **CONTRATADA** responsável pelos custos atinentes, apenas e tão somente, ao curso (a incluir a inscrição dos analistas indicados pelo **CONTRATANTE**);

2.8 O recebimento dos bens adquiridos e dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Diretoria de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade;

2.8.1 Para fins de recebimento provisório, não se reputará como válido o recebimento dado pelo **CONTRATANTE** em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço da **CONTRATADA**;

2.9 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.9.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o(s) bem(s), ou reparar o(s) serviço(s), no prazo fixado pelo **CONTRATANTE** na respectiva notificação;

2.10 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos administrativos cabíveis, observados os termos do art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2.10.1 O recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstaciado, e ficará sob a responsabilidade do fiscal do contrato em conjunto com Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE** designada pela Portaria nº 088/2017-SGA, ou por instrumento que eventualmente a substitua;

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil e/ou administrativa da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora 40.601.0003	Destinação de Recursos (Fonte) 100	Ação (P/A/OE) 1438/7349	Região 9900	Natureza da Despesa 44.90.52 e 33.90.40
--	---------------------------------------	----------------------------	----------------	---

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 1.621.500,00 (um milhão seiscentos e vinte e um mil e quinhentos reais).

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto contratado, implantação, ativação, instalação, configuração, customização, transportes de qualquer natureza, deslocamentos, viagens, embalagem, ferramentas, materiais e insumos empregados, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em parcela única, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e/ou Nota Fiscal/DANFE e certidões cabíveis, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item **6.1.1**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O preço definido **no item 4.1** é irreajustável;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

9.1 A **CONTRATADA** fornecerá os objetos deste contrato com garantia mínima, fornecida pelo fabricante, de 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento;

9.1.1 A garantia de que trata este instrumento abrange manutenção corretiva e suporte técnico à solução objeto deste contrato, de modo a englobar a substituição de peças defeituosas e upgrades de versões dos softwares/firmwares sem ônus adicional ao **CONTRATANTE** e ainda:

9.1.1.1 A **CONTRATADA** deverá dispor de serviço de monitoração contínua de hardware para os equipamentos objeto deste instrumento, com abertura automática de chamados, através de ferramenta própria de monitoração do hardware envolvido, utilizando a conectividades à internet provida pelo **CONTRATANTE**;

9.1.1.2 Todo o conjunto do equipamento ofertado deverá ter garantia, suporte e manutenção válidos de 60 (sessenta) meses, on site, no regime de 24 horas x 7 dias, com direito a abrir chamado direto no fabricante e com acesso à atualização de firmwares, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

9.2 Os serviços de Assistência Técnica serão prestados a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**;

9.3 A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas decorrentes dos serviços de garantia e suporte técnico, inclusive a reparação e/ou substituição de peças e equipamentos e o deslocamento de técnicos aos locais em que aqueles estiverem;

9.3.2 Configurando-se hipótese em que não seja possível o reparo ou a substituição das peças defeituosas ou componentes de algum equipamento/software, a **CONTRATADA** deverá promover a substituição completa do bem por outro igual ou equivalente, devidamente garantido e certificado pelo fabricante, mediante aprovação do **CONTRATANTE**;

9.4 O serviço de suporte e manutenção para software e hardware deverá respeitar os seguintes níveis de criticidade para atendimento:

9.4.1 **Nível de severidade 1** – Crítico: o equipamento, acessório ou periférico apresenta pane, falha ou não conformidade técnica que o torna inoperante. O primeiro retorno telefônico ou presencial da **CONTRATADA** deverá ser realizado em, no máximo, 2(duas) horas e a solução técnica, definitiva ou de contorno, não poderá exceder a 8 (oito) horas contadas do chamado técnico, no regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana);

9.4.2 **Nível de severidade 2** – Alta: o equipamento, acessório ou periférico apresenta pane, falha ou não conformidade técnica que prejudica a operação, uso ou acesso de função(ões) básica(s). O primeiro retorno telefônico ou presencial da **CONTRATADA** deverá ser realizado em no máximo 2 (duas) horas e a solução técnica, definitiva ou de contorno, não poderá exceder a 12 (doze horas) contadas do chamado técnico, no regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana);

9.4.3 **Nível de severidade 3** – Média: o equipamento, acessório ou periférico apresenta pane, falha ou não conformidade técnica que causa restrições de operação de funções acessórias. O primeiro retorno telefônico ou presencial da **CONTRATADA** deverá ser realizado em no máximo 2 (duas) horas e a solução técnica, definitiva ou de contorno, não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas contadas do chamado técnico;

9.4.4 **Nível de severidade 4** – Baixa: com impacto mínimo no sistema, solicitações e outras questões de baixa relevância que precisam do apoio do fabricante. O primeiro retorno telefônico ou presencial da **CONTRATADA** deverá ser realizado em no máximo 2 (duas) horas e a solução técnica, definitiva ou de contorno, não poderá exceder a 48 (quarenta e oito) horas contadas do chamado técnico;

9.5 A **CONTRATADA** deverá dispor de serviço de atendimento, em regime de 24x7, por linha telefônica 0800, própria ou do fabricante, para abertura e gerenciamento de chamados técnicos e suporte de Software;

9.6 A abertura de chamados para Assistência Técnica se dará via telefone, e-mail e web site, e deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

9.6.1 Eventuais atrasos que comprometam o prazo de resolução dos problemas deverão ser negociados diretamente com o **CONTRATANTE**, que poderá sujeitar a **CONTRATADA** às sanções

contratuais cabíveis;

9.6.2 O atendimento aos chamados de assistência técnica relativa aos equipamentos que compõem a solução tecnológica objeto deste instrumento deverão ser realizados na modalidade on site, nas instalações da sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no item 2.4;

9.6.2.1 Excepcionalmente, em hipóteses de necessidade estrita, e mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**, os equipamentos componentes da Solução, objeto deste instrumento, poderão ser encaminhados para um centro de assistência técnica fora das instalações do **CONTRATANTE**, em laboratórios próprios;

9.6.2.2 Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá fornecer um relatório dos chamados de assistência técnica gerados, que deverá conter informações acerca do status do chamado, descrição do problema, datas e prazos dos serviços e o respectivo aceite pelo **CONTRATANTE**;

9.6.3 Após o atendimento técnico, a **CONTRATADA** somente poderá dar por encerrado o chamado, após a inspeção dos serviços e respectivo aceite do **CONTRATANTE**;

9.7 Não haverá qualquer limitação para o número de solicitações de suporte de software ou de hardware;

9.8 Em todas as atividades de Assistência Técnica ou Suporte Técnico, os técnicos da **CONTRATADA** deverão empregar a língua portuguesa, exceto no uso de termos técnicos e na utilização de textos técnicos, que poderão estar redigidos na língua inglesa;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10 Além das determinações contidas no instrumento convocatório e no presente contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

10.1 Fornecer a entrega dos bens e implantar a solução contratada de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, respeitando todos os prazos estipulados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais, pessoal e/ou peças;

10.2 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem e transporte dos bens;

10.3 Executar o objeto contratual utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica capacitada e certificada pelo(s) fabricante(s) dos bens, em todos os níveis de trabalho;

10.3.1 A **CONTRATADA** deverá comprovar, nos termos do item 2.5.4, através de certificado que mantém em seu quadro de funcionários, no mínimo 01(um) profissional treinado pelo fabricante para instalação e configuração da solução;

10.4 Monitorar eventos de Hardware 24 (vinte e quatro) horas durante dia 7 (sete) dias por semana com abertura de chamados automática para correção de problemas, através de ferramenta própria de monitoramento da solução;

10.5 Promover a disseminação de conhecimento dos produtos para a equipe, por meio de cursos hands on;

10.6 Possuir site na web com as seguintes funcionalidades mínimas:

10.6.1 Registro e notificações automáticas de eventos dos equipamentos ofertados;

- 10.6.2 Supor te on-line;
- 10.6.3 Opção para personalização das informações de suporte técnico;
- 10.6.4 Capacidade de organizar, compartilhar e monitorar de forma proativa contratos e garantias vigentes;
- 10.6.5 Visualizar serviços profissionais contratados;
- 10.6.6 Adicionar parceiros ou equipes técnicas autorizadas para monitorar e suportar os equipamentos em contrato;
- 10.6.7 Coletar automaticamente informações de configurações dos equipamentos objeto deste instrumento;
- 10.7 Prestar diretamente o objeto contratado, ficando vedada a subcontratação parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;
- 10.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.9 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos da **CONTRATADA** para realização de assistência técnica e garantia, bem como despesas de transporte, diárias, tributos ou seguros;
- 10.10 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão entregues e implantados os bens objeto deste Contrato;
- 10.11 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- 10.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.12.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;
- 10.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens e serviços (quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor total;
- 10.14 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;
- 10.15 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;



7/28



10.16 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

10.17 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

10.18 Manter em boas condições de organização, conservação e limpeza as instalações físicas do **CONTRATANTE** que venham a ser utilizadas para a instalação dos bens contratados;

10.18.1 Ao final da execução dos serviços de instalação, a **CONTRATADA** deverá providenciar a limpeza completa das instalações físicas envolvidas na execução do objeto contratual, removendo, às suas expensas, todos os materiais inservíveis.

10.19 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos bens e serviços e/ou inexecução do contrato, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.20 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

10.20.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

10.20.2 A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição do **CONTRATANTE** todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos equipamentos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações exigidas no certame e no presente instrumento, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;

10.21 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

10.21 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento;

10.23 Garantir que todos os seus sócios, gestores, administradores e/ou funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

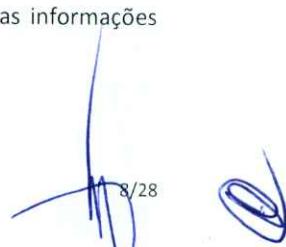
10.23.1 A **CONTRATADA** deverá, como condição para assinatura deste instrumento, firmar **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE** constante no **apenso II** deste instrumento;

10.24 Apresentar, como condição para a **prestaçāo dos serviços contratados**, termo de garantia fornecido pelo fabricante, o qual englobe manutenção corretiva, suporte técnico e direito a atualizações/upgrades durante todo o período de garantia descrito na **CLÁUSULA NONA**;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

11.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;



8/28

11.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA**;

11.3 Disponibilizar pessoal técnico capacitado para executar as atividades que lhe caibam na execução contratual, bem como para definir regras, fluxos de trabalho e eventuais configurações visando à completa base de informação para a devida implantação da solução contratada;

11.4 Garantir o provimento dos pontos de alimentação elétrica e dos pontos de rede local, sempre que necessário;

11.5 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução do contrato;

11.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.7 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

12.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

12.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

12.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

12.2.5 Promover, com a presença de preposto da **CONTRATADA**, a verificação do fornecimento/serviço já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;



9/28



12.3.1 A aus\xeancia de comunica\xe7ao, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, n\xf3o exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

12.4 O **CONTRATANTE** poder\xe1 recusar, sustar e/ou determinar a substitui\xe7ao de bens ou refazimento de servi\xe7os que n\xf3o estejam sendo ou n\xf3o tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas T\x9echnicas e/ou em conformidade com as condic\xe3es deste contrato ou do procedimento licitat\x99rio que o originou, ou ainda que atentem contra a seguran\xe7a de terceiros ou de bens;

12.4.1 Qualquer bem ou servi\xe7o considerado n\xf3o aceit\xe1vel, no todo ou em parte, dever\xe1 ser refeito, reparado ou substitu\xeddo pela **CONTRATADA**, \xads suas expensas;

12.4.2 A n\xf3o aceita\xe7ao de algum bem ou servi\xe7o, no todo ou em parte, n\xf3o implicar\xe1 na dila\xe7ao do prazo de execu\xe7ao, salvo expressa concord\xe1ncia do **CONTRATANTE**.

12.5 Para fins de fiscaliza\xe7ao, o **CONTRATANTE** poder\xe1 solicitar \xe0 **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execu\xe7ao do presente contrato.

#### CL\x99USULA D\x99CIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-\x96 \xads san\xe7oes administrativas previstas na Lei Estadual-BA n\xba. 9.433/2005, as quais poder\xe1o vir a ser aplicadas ap\xf3s o pr\xe9vio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contradit\x99rio e a ampla defesa.

13.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obriga\xe7oes pela **CONTRATADA**, e n\xf3o sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, \x96quela poder\xe1o ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspens\u00e3o tempor\u00e1ria de participa\u00e7\u00e3o em licita\u00e7\u00e3o e impedimento de contratar com a Administra\u00e7\u00e3o pelo prazo de at\u00e9 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declara\u00e7\u00e3o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra\u00e7\u00e3o P\u00fAblica, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta puni\u00e7\u00e3o e at\u00e9 que seja promovida sua reabilita\u00e7\u00e3o perante a Administra\u00e7\u00e3o P\u00fAblica Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

13.3 Nas hip\u00f3teses de aplica\u00e7\u00e3o das san\xe7oes previstas nos **itens 13.2.2 a 13.2.4**, estas ser\u00e3o impostas \xe0 **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

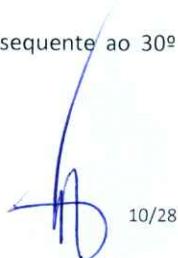
13.4 A inexecu\u00e7ao contratual, inclusive por atraso injustificado na execu\u00e7ao do contrato, sujeitar\u00e1 o **CONTRATADA** \x96 multa de mora, que ser\u00e1 que ser\u00e1 apurada **por infra\u00e7\u00e3o** e graduada de acordo com a gravidade da infra\u00e7\u00e3o, obedecidos os seguintes limites m\u00e1ximos:

13.4.1 Para hip\u00f3tese de inexecu\u00e7ao relacionada ao cumprimento de obriga\u00e7ao principal:

13.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obriga\u00e7ao;

13.4.1.2 - 0,3% (tr\u00eas d\u00e9cimos por cento) ao dia, at\u00e9 o 30<sup>o</sup> (trig\u00e9simo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do servi\u00e7o n\u00f3o realizado;

13.4.1.3 - 0,7% (sete d\u00e9cimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30<sup>o</sup> (trig\u00e9simo), sobre o valor da parte do servi\u00e7o n\u00f3o realizado;



10/28

13.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

13.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

13.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

13.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

13.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

15.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou correlata que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente por qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** relativamente à execução do objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO



Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital constante no processo licitatório que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como na proposta da **CONTRATADA** apresentada na referida licitação, naquilo em que não divirja deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

17.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual por instituição financeira para a emissão de apólice, quando for o caso, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no item 17.1;

17.1.2 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos da **CLÁUSULA SEXTA** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 161, inciso X da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

17.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

17.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

17.3 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá a ser emitida por instituição devidamente habilitada/crediaciada pelo Banco Central para tal mister, e estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

17.4 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila.

17.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 17.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual do contrato.

17.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA SEXTA**;

17.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

20.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

  
Ministério Público do Estado da Bahia  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

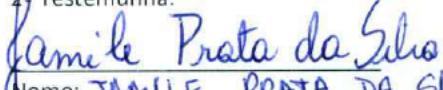
  
Empresa Informática Empresarial Ltda.  
Roger Dantas Barros  
Representante legal

#### TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

Nome:  
CPF/MF:

2ª Testemunha:

  
Nome: JAMILÉ PRATA DA SILVA  
CPF/MF: [REDACTED]

## APENSO I

### 1.1. Escopo da solução:

1.1.1. A solução deverá ser composta pelo quantitativo mínimo de itens relacionados abaixo:

Item da Solução	Quantidade
Chassi Blade	01
Módulo de Interconexão para Rede LAN	02
Módulo de Interconexão para Rede SAN	02
Lâmina Tipo 1	04
Lâmina Tipo 2	01
Serviço de Instalação, Configuração e Migração	01
Treinamento Oficial	03

1.1.2. Todos os itens relacionados acima deverão estar de acordo com as especificações mínimas contidas nos próximos tópicos deste documento.

### 1.2. Chassi Blade

1.2.1. O chassi deverá ser compatível com rack padrão de 19 polegadas com no máximo 10 (dez) U de altura, cuja finalidade exclusiva é a instalação de, no mínimo, 5(cinco) lâminas de servidores (blade servers) suportando, no mínimo 4 (quatro) módulos de interconexão por gabinete, possuindo suporte a módulos ethernet gigabit e fibre-channel, módulos de switches de LAN e SAN, Infiniband ou dispositivos de interconexão convergentes, com capacidade de virtualização de mac address e WWN;

1.2.2. Deverão acompanhar todos os acessórios (trilhos e cabos, manuais) necessários à instalação e operação do rack;

1.2.3. O chassi deverá possuir também um rigoroso sistema de controle térmico monitorado utilizando arquitetura específica, combinando controle de consumo e regulação de energia aliado a ventilação forçada ativa;

1.2.4. Possuir display LCD ou sistema que indique as configurações do chassi e dos servidores, bem como os componentes defeituosos;

1.2.5. Possuir, no mínimo, 8 (oito) slots para servidores(half) blades, comportando as lâminas do tipo servidores corporativos de dados;

1.2.6. A solução ofertada neste item deverá incluir todas unidades de alimentação/regulação de energia e ventilação;

1.2.7. O chassi deverá possuir arquitetura de forma que todos os módulos, que venham a ser acrescentados, possam ser redundantes e hot-pluggable (fontes, ventiladores, módulos de interconexão, módulos de gerenciamento);

1.2.8. As fontes deverão ser redundantes de forma (N+N) onde N é a quantidade mínima de fontes chaveadas necessária para suportar o consumo de energia da solução pretendida, sem a obrigatoriedade que as fontes estejam em uma posição ou sequência lógica. Deverá oferecer o recurso de hot-swap ou hot-plug. Essas, por sua vez, estão integradas ao gabinete (chassis) fornecendo toda a energia necessária para a operação (da totalidade do gabinete) sem nenhum tipo de adaptação ou conversão externa;

1.2.9. Tensão de operação da solução deverá ser de 200~240 Volts e Corrente Alternada de 60 Hz;

1.2.10. Os ventiladores, instalados no gabinete deverão ser redundantes, hot pluggable, ou hot swappable e capazes de manter o nível de circulação de ar nos equipamentos, mesmo em caso de falha de alguma unidade, não sendo necessária parada do sistema para a troca de um ventilador defeituoso;

1.2.11. Os espaços (slots) não utilizados no gabinete deverão ser vedados (utilizando fillers) objetivando o isolamento de fluxo de ar para a manutenção do sistema de ventilação da solução pretendida;

1.2.12. Deverá ser possível utilizar unidade do DVD-ROM em todas as lâminas, seja via porta USB ou remotamente via console de gerenciamento, através de virtual mídia;

1.2.13. Possuir Backplane/Midplane sem componentes ativos e que não impacte na perda de funcionalidade do ambiente;

1.2.14. Módulo de gerenciamento remoto interno ao chassi:

1.2.14.1. Deverá possuir módulo de gerenciamento redundante;

1.2.14.2. Deverá permitir acesso a todos os módulos de gerenciamento integrado das lâminas através de uma única conexão física;

1.2.14.3. Deverá suportar o monitoramento de múltiplos chassis;

1.2.14.4. Deverá ser compatível com o software de gerenciamento ofertado;

1.2.14.5. Capacidade de monitorar e gerenciar os componentes internos ao chassi;

1.2.14.6. Capacidade para prover informações sobre o consumo de energia do chassi em tempo real;

1.2.14.7. Suportar acesso através de conexão segura SSL;

1.2.14.8. Capacidade de gerenciamento sobre o sistema de ventilação;

1.2.14.9. Possibilitar definição de acesso do usuário, através de nível de privilégio e senha;

1.2.14.10. Permitir a inclusão de no mínimo 16 usuários com senhas próprias;

1.2.14.11. Suportar a possibilidade de operação via KVM local;

1.2.14.12. Permitir acesso remoto do tipo virtual KVM em cada servidor Blade, mesmo com o sistema operacional inoperante;

1.2.14.13. Demonstrar de forma gráfica a disposição dos equipamentos presentes no chassi, facilitado o gerenciamento;



- 1.2.14.14. Permitir a autenticação de usuários via MS Active Directory;
- 1.2.14.15. O idioma das interfaces de administração e gerenciamento de todos os componentes da solução deverão estar no idioma Português ou Inglês;
- 1.2.14.16. Deverá possuir Software de Gerenciamento dos servidores físicos que proveja instalação de imagens, otimização do consumo de energia e suporte remoto.

1.2.15. Gerenciamento Físico:

- 1.2.15.1. Disponibilização da tela gráfica remota de cada lâmina sem a intervenção do sistema operacional;
- 1.2.15.2. Criação de uma interface de mídia remota onde será possível dar boot por drivers (CD/DVD ou USB) remotos;
- 1.2.15.3. Permitir a emulação remota de mídias através de driver virtual (CD/DVD) localizado em estação remota para utilização nos servidores Blade;
- 1.2.15.4. Possibilidade de executar o inventário dos servidores físicos, bem como oferecer um repositório de drivers para hardware, a fim de executar atualizações pré-agendadas dos mesmos;
- 1.2.15.5. Monitoração de status de hardware, bem como a capacidade de gerar alertas de pré-falhas para processadores, memória e disco;
- 1.2.15.6. Permitir customização de alertas de servidores (componentes monitorados, os quais deverão receber alertas com a severidade de eventos), bem como o formato de envio dos mesmos (traps e/ou alertas via e-mail);
- 1.2.15.7. Deverá permitir o “forward” de alertas para e-mails cadastrados;
- 1.2.15.8. Capacidade de emitir relatórios de: Inventário de todos os dispositivos do chassi, status da temperatura e consumo de energia por servidor e por chassi;
- 1.2.15.9. Acesso a todos módulos de gerenciamento integrado das lâminas através de uma única conexão física;
- 1.2.15.10. Homologação com os seguintes protocolos operacionais: SNMP, SSH, WMI ou REST;

1.2.16. Gerenciamento de Energia:

- 1.2.16.1. Capacidade de monitorar o consumo de energia e temperatura dos servidores e gabinete, bem como acesso aos diferentes status de processamento do servidor;
- 1.2.16.2. Capacidade de limitar o consumo máximo de energia por enclosure e o sistema deverá ser capaz de balancear dinamicamente a carga energética de cada um dos servidores instalados com base em seus requerimentos, e, desta maneira, limitar a capacidade de desempenho dos mesmos;
- 1.2.16.3. Emissão de relatórios de análise do consumo de energia e geração de calor (BTUs ou °C ) no sistema blade, identificando servidores subutilizados e os que estão consumindo mais energia, os que estão ociosos mas ainda ligados e os que estão suspensos mas não desligados.

1.2.17. Análise de Desempenho:

1.2.17.1 Monitorar a performance do hardware continuamente e determinar, em tempo real, quais componentes estão passando por problemas de performance;

1.2.17.2 Prover uma ferramenta de debug que possibilite uma interação online e em tempo real para entender e corrigir problemas de performance;

1.2.17.3 Oferecer um determinado nível de análise de desempenho dos componentes internos do servidor (processador, desempenho de rede, placas de rede, memória e disco) ou (CPU, temperatura e térmico), de maneira gráfica, permitindo análise remota dos componentes citados individualmente e em conjunto.

1.3. Módulos de Interconexão:

1.3.1. Módulo de Interconexão Para Rede LAN;

1.3.1.1. Deverá ser fornecido com todos os transceivers LAN, e cabos de acordo com as portas solicitadas no item 1.2.1 e necessários para o funcionamento da solução blade;

1.3.1.2. Possuir capacidade de operar, no mínimo, em 1 e 10 Gigabit Ethernet (10.000 Mbps), sendo que cada módulo deverá possuir, no mínimo, 04 (quatro) portas externas com conectores SFP+ do tipo SR. Caso o módulo não possua capacidade de operar a 1GB, será aceita composição com outro switch externo que opere a 1/10GB e possua as características abaixo:

- a) Possuir 12 portas 1/10GBASE-T;
- b) Possuir 4x 1000/10000 SPF+ do tipo SR;
- c) Suportar os protocolos do item 1.2.1.11;
- d) Possuir proteção contra Dos;
- e) Suporte a SNMPv1, v2c e v3;
- f) Suporte a espelhamento de porta;
- g) Possuir Auto-MDI/MDIX;
- h) Possuir Throughput de, no mínimo, 238Mbps e capacidade de comutação de, no mínimo, 320Gbps;
- i) Todos os cabos e conectores necessários para a conexão entre o switch LAN do Blade eu Switch Core do **MPBA** deverão ser fornecidos.

1.3.1.3. Permitir a configuração das interfaces dos servidores e a conexão de downlinks através de software de gerenciamento ou linha de comando (CLI);

1.3.1.4. Possuir portas internas suficientes para conexão de duas portas de, no mínimo, 10 Gigabit Ethernet, para cada um dos servidores do chassis;

1.3.1.5. Os switches devem ser instalados internamente no chassis dos servidores tipo lâmina (Blade Server);

1.3.1.6. Deve operar em configuração que implemente redundância ativo-ativo;

1.3.1.7. Permitir a consolidação de interfaces externas (uplinks), através de criação de

VLAN ou recursos específicos, que permitam redução de cabos necessários à adaptação de infraestrutura existente para operação em rede;

1.3.1.8. Permitir acesso à console do sistema com segurança, via senha;

1.3.1.9. Deverá permitir a conexão física entre diferentes módulos, dentro da mesma enclosure, visando proteção contra falhas de hardware, com uma banda mínima de 10 Gb/s;

1.3.1.10. Deve suportar a utilização das interfaces virtuais exigidas nos servidores blade;

1.3.1.11. As interfaces de uplink deverão suportar:

a) IEEE 802.1AB - LLDP;

b) IEEE 802.1q - VLAN;

c) IEEE 802.3ae - 10Gb Fiber Ethernet;

d) IEEE 802.3ad - Link Aggregation (LACP);

e) IEEE 802.3x - Flow Control ou outro protocolo de controle de fluxo;

f) IEEE 802.3z - Gigabit Ethernet (1000Base-SX);

g) Jumbo Frames;

1.3.1.12. Ao menos 4 portas externas de cada módulo devem estar habilitadas/licenciadas e ativas com seus respectivos transceptores ópticos.

### 1.3.2. Para Rede SAN

1.3.2.1. Deverá ser fornecido com todos os transceivers SAN, e cabos de acordo com as portas solicitadas no item 1.2.2 e necessários para o funcionamento da solução blade;

1.3.2.2. Módulos de conectividade Fiber Channel de, no mínimo, 16 Gbps;

1.3.2.3. Os módulos de conectividade Fiber Channel devem possuir, de forma redundante, conexão para comunicação externa ao chassi (uplink) e para comunicação com as lâminas (conexão interna);

1.3.2.4. Os switches devem ser instalados internamente no chassi dos servidores tipo lâmina (Blade Server);

1.3.2.5. Deve ser hot-pluggable ou hot-swappable, ou seja, em caso de falha devem permitir sua substituição sem necessidade de desligamento do chassi;

1.3.2.6. Deve operar em configuração que implemente redundância ativo-ativo;

1.3.2.7. A solução deve contar com módulos de interconexão ou switches que operem em redundância com as interfaces de conectividade dos servidores lâminas;

1.3.2.8. O módulo de conectividade deve ser entregue com interfaces internas em quantidade suficiente para realizar a conexão com a capacidade máxima de lâminas suportadas pelo chassi, mesmo que as lâminas não estejam presentes;

1.3.2.9. Cada 01 (um) dos módulos de conectividade com a SAN Fiber Channel embutidos para o chassi ou cada 01 (uma) dos equipamentos que formam a solução de

conjunto de switches deve:

- a) Disponibilizar, para cada servidor blade instalado no chassi, 1 (uma) interface de, no mínimo, 16Gb dedicados, considerando que cada chassi suporte pelo menos 8 servidores blade half-height;
- b) Possuir, no mínimo, 8 (oito) interfaces de uplink com suporte ao protocolo Fiber Channel para conexões externas, com mídias do tipo FC SFP+ 16Gbps ou superior;
- c) Oferecer suporte automático a conexões de, no mínimo, 8/16Gbps;

1.3.2.10. Compatível com modo de operação nativo com suporte para F\_Port, e E\_Port ou modo de operação NPIV;

1.3.2.11. Suportar as classes de serviço Class 2, Class 3;

1.3.2.12. Permitir acesso remoto à console do sistema, bem como integração à console de gerenciamento do chassi de lâminas;

1.3.2.13. Permitir acesso à console do sistema com segurança, mediante utilização de senha;

1.3.2.14. Todos os switches ou módulos ofertados deverão ser entregues com o licenciamento necessário para a utilização de todos os recursos físicos e lógicos previstos neste edital;

1.3.2.15. Ao menos 8 portas externas e todas as portas internas de cada módulo devem estar habilitadas/licenciadas e ativas com seus respectivos transceptores ópticos;

1.3.2.16. Os Switches Fibre Channel deverão ser integráveis ao equipamento de armazenamento da infraestrutura atualmente existente no Data Center do MPBA, que é o Storage NetApp FAS8040.

#### 1.4. Servidores Tipo Lâmina para o Blade

1.4.1. Especificações Comuns a todos os tipos de Servidores Lâminas

1.4.1.1. Gabinete modular tipo Blade, compatível com o Chassi ofertado, devendo ser do mesmo fabricante;

1.4.1.2. A alimentação elétrica e a ventilação deverão ser providas pelo Enclosure;

1.4.1.3. Servidor de arquitetura x86 com 02 processadores físicos;

1.4.1.4. Possuir, no mínimo, 02 (duas) baias frontais para disco rígido de 2.5 polegadas, hot pluggable;

1.4.1.5. O modelo ofertado deverá estar em linha de produção, sem previsão de encerramento;

1.4.1.6. Processador:

- a) O servidor deve possuir chipset desenvolvido para arquitetura de servidores, sendo ele do fabricante do processador;



- b) Padrão de arquitetura do processador x86 de 32 bits com suporte à extensão 64 bits;
- c) A velocidade do barramento de comunicação do processador com o restante do sistema deverá ser de no mínimo 8 GT/s (Gigatransfers por segundo);
- d) O processador deve possuir implementação de mecanismos de redução de consumo de energia;

1.4.1.7. Memória:

- a) Tamanho mínimo do módulo de memória 64 GB;
- b) Deverá suportar expansibilidade de no mínimo até 1.5 TB;
- c) O chipset deverá suportar memória RAM do tipo DDR4 com frequência mínima de 2000 MHz;
- d) O servidor ofertado deve oferecer suporte a recurso de Advanced ECC ou similar;
- e) Suportar tecnologia de espelhamento do conteúdo da memória subdividindo-a em duas partes idênticas (Memory Mirroring ou equivalente);
- f) Suportar tecnologia de memória de espera através da reserva de rank distribuído nos módulos de memória (Memory Sparing ou equivalente);

1.4.1.8 BIOS / UEFI:

- a) O BIOS/UEFI deverá ser da mesma marca do fabricante do servidor, do tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e eletricamente reprogramável. Não serão aceitas soluções em regime de OEM ou customizações;
- b) Deverá mostrar no monitor de vídeo o nome do fabricante do servidor sempre que o servidor for inicializado;
- c) A inicialização do servidor deverá ser realizada na sequência definida pelo usuário, via CDROM e/ou disco rígido, bem como pela placa de rede através do recurso WOL (Wake on LAN);
- d) Deverão possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o servidor e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;

1.4.1.9 Motherboard:

- a) A motherboard deverá ser da mesma marca do fabricante do microcomputador, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado. Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado;
- b) Todos os componentes instalados na motherboard que forem removíveis sem o uso de ferramentas e componentes hot-pluggable deverão possuir identificação visual a fim de facilitar seu manuseio;
- c) Possuir, no mínimo, o total de 16 (dezesseis) slots DIMM de memória DDR4;

d) Possuir, no mínimo, 02 (dois) slots Mezzanine Card padrão PCI-Express 3.0 x8;

1.4.1.10 Controladora de Vídeo:

a) A controladora ofertada deverá ser parte nativa do servidor. Desta forma, não é necessário que a mesma ocupe um slot do servidor;

b) Resolução gráfica mínima de 1280 x 1024;

1.4.1.11 Controladora de Disco Rígido:

a) No mínimo 01 controladora onboard para controle dos discos rígidos;

b) Deverá possuir canais suficientes para o controle dos discos rígidos solicitados no servidor;

c) Padrão SAS ou superior;

d) Taxa de transferência de dados de no mínimo 12 Gb/s;

e) Deverá possibilitar a implementação dos níveis de RAID 0 e 1;

f) As funcionalidades de array deverão ser implementáveis e configuráveis por hardware através de utilitário específico;

g) Deve possuir, no mínimo, 1Gb de cache.

1.4.1.12 Disco Rígido:

a) Mínimo de 02 baias hot-plug ou hot-swap disponíveis para discos SAS ou superior;

b) No mínimo 02 discos rígidos por servidor;

c) Capacidade mínima de armazenamento por disco de 300 GB Tipo hot-pluggable de 2.5" (polegadas) de tecnologia SAS ou superior;

d) Taxa de transferência de dados de 12 Gb/s;

e) Tecnologia de pré-falha SMART (Self Monitor Analysis Report Test) ou equivalente incorporado, atrelado à controladora de disco e a software de gerenciamento;

1.4.1.13 Interfaces de Rede:

a) Deve possuir, no mínimo, 2 conexões ethernet de 10Gb por lâmina;

b) Suporte aos protocolos 802.1p, 802.1q, 802.1qau, 802.3ad, 802.3ae, 802.3ap e 802.3x;

c) As placas de rede ofertadas deverão suportar o recurso de Teaming (NIC teaming);

d) Suportar o fracionamento de cada porta de, no mínimo, 10GbE com largura de banda ajustável caso utilizada em conjunto com módulos de interconexão que suportem esta funcionalidade;



21/28

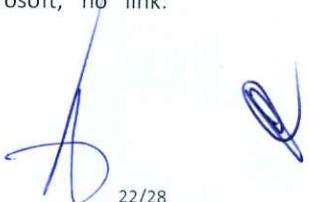
- e) Deverá possuir o recurso PXE;
- f) Deverá possuir suporte à VLAN (802.1Q);
- g) Deverá possuir suporte à Link Aggregation (802.3ad);
- h) Deverá possuir suporte à Jumbo Frames;
- i) Deverá possuir, no mínimo, 2 conexões Fibre Channel de 16GB por servidor do tipo blade para acesso aos switches ofertados;
- j) Deverá suportar a funcionalidade NPIV.

1.4.1.14 Controladora de Gerenciamento Remoto:

- a) O servidor deverá oferecer a funcionalidade de acesso remoto ao sistema operacional via browser;
- b) Permitir ligar, desligar, reiniciar e reiniciar forçadamente, de maneira remota;
- c) Acesso a console com criptografia e segurança padrão SSL, no mínimo;
- d) Acesso a console do servidor, mesmo em falha e/ou ausência de sistema operacional;
- e) Definição de senhas e criptografia para clientes remotos;
- f) Visualização de POST durante a inicialização;
- g) Permitir a configuração da BIOS;
- h) Permitir a configuração remota do equipamento através de mídia virtual (CD, DVD, etc);
- i) O equipamento ofertado deverá possuir uma porta dedicada para gerenciamento remoto do mesmo, não sendo essa interface nenhuma das controladoras de rede especificadas;
- j) Permitir a criação de, no mínimo, 16 contas de usuários, com customização de privilégios, e/ou a integração à base de usuários existente (Active Directory ou algum outro diretório compatível com LDAP);
- k) Não necessidade de mídia de instalação externa;
- l) Gerenciamento sem a necessidade de instalação de agentes;
- m) Permitir monitoramento remoto de contratos, garantias e status de suporte relativos aos dispositivos, através de portal web;

1.4.1.15 Certificações e Compatibilidades:

- a) O modelo do servidor ofertado deverá estar certificado para o sistema operacional Windows Server 2012 e superior nas versões x64 e R2 x64, comprovado através do Windows Server Catalog da Microsoft, no link: <http://www.windowsservercatalog.com>;



22/28

- b) O modelo do servidor ofertado deverá apresentar compatibilidade comprovada para o sistema de virtualização VMware ESXi 6.0 e posterior, comprovado através de Guia de Compatibilidade da Vmware no link: <http://www.vmware.com/resources/compatibility>;
- c) O SERVIDOR deverá estar em conformidade com a norma IEC 60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment), para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos;
- d) O servidor ofertado deverá possuir certificado e estar em conformidade com as normas CISPR22 ou FCC, para assegurar níveis de emissão eletromagnética;
- e) Comprovação de garantia e suporte a ser prestada pelo fabricante do equipamento.

#### 1.4.2. Especificações Adicionais para Lâminas do Tipo 1

1.4.2.1. O servidor deverá possuir 02 processadores, cada um com tecnologia 24-Core ou superior, originalmente desenvolvido para os servidores;

1.4.2.2. O processador deve possuir tecnologia de fabricação de no mínimo 14 nanômetros e memória cache L3 integrada ao processador de no mínimo 30 MB;

1.4.2.3. Deverão ser fornecidos no mínimo 768 GB de memória RAM do tipo RDIMM ou LRDIMM por servidor;

1.4.2.4. Deverá ser fornecido 2 (duas) licenças permanentes (1 lâmina x 2 processadores) do software VMWare Vcloud Advanced, na sua versão mais recente, para cada lâmina do tipo 1 solicitada;

a) Software deverá possuir suporte e direito de atualização, em regime 24x7, com duração de 60 meses;

b) Licenciamento deverá ser do tipo OEM, não impedindo o fornecimento de licenciamento do tipo OPEN.

#### 1.4.3. Especificações Adicionais para Lâminas do Tipo 2

1.4.3.1. O servidor deverá possuir 02 processadores com tecnologia 8-Core ou superior, originalmente desenvolvido para servidores;

1.4.3.2. O processador deve possuir tecnologia de fabricação de no mínimo 14 nanômetros e memória cache L3 integrada ao processador de no mínimo 24 MB;

1.4.3.3. Deverão ser fornecidos no mínimo 128 GB de memória RAM do tipo RDIMM ou LRDIMM por servidor;

1.4.3.4. Deverá ser fornecida licença permanente do software Windows Server Standard, na sua versão mais recente para cada lâmina do tipo 2 solicitada. Deverá ser observada a quantidade de cores dos processadores da lâmina para a composição correta do licenciamento;

a) Licenciamento OEM, Original Equipment Manufacturer – Equipamento Original Manufaturado. (A exigência de licenciamento OEM não impede o fornecimento de licenciamento OPEN).

### 1.5. Dos serviços de instalação, configuração e migração

1.5.1. A proponente deverá desenvolver e apresentar planejamento da instalação, indicando as atividades que serão realizadas, incluindo:

1.5.2. Desembalagem, verificação e conferência dos componentes do servidor;

1.5.3. Definição dos procedimentos e melhores práticas de instalação;

1.5.4. Informação da configuração com a especificação dos componentes de acordo com as recomendações do fabricante;

1.5.5. Montagem física dos equipamentos, instalação dos equipamentos de acordo com as recomendações do fabricante, conexão lógica e elétrica;

1.5.6. Instalação física de todos os hardwares ofertados, incluindo conexão lógica, atualizações de softwares, patches, drivers e firmwares para suas mais recentes versões suportadas;

1.5.7. Realizar a ativação e configuração do acesso de gerenciamento remoto do servidor;

1.5.8. Instalação, configuração e parametrização, incluindo instalação dos Sistemas Operacionais e ferramentas adquiridas para a solução, incluindo o Vcenter/Vsphere/VRealize;

1.5.9. Deverá realizar a migração das máquinas virtuais existentes e do Servidor SQL Server 2008 R2 que deverá ser convertido para máquina virtual a partir do Blade HP C3000 para a nova solução. Caso haja parada no ambiente de produção, os serviços necessários serão efetuados em horário alternativo ao expediente;

1.5.10. Instalação da ferramenta de gerenciamento e administração do equipamento;

1.5.11. Deverão ser realizados testes de verificação no término da instalação;

1.5.12. Deverá ser realizada configuração dos switches LAN, SAN ou de convergência de forma a demonstrar a conectividade a rede LAN e SAN da infraestrutura existente no MPBA;

1.5.13. Deverão ser configurados os seguintes itens com relação aos switches SAN, LAN ou de Convergência:

1.5.13.1. Interligação dos switches com o Core da rede e SAN;

1.5.13.2. Configuração das interfaces de gerenciamento;

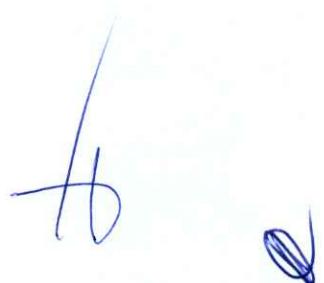
1.5.13.3. Configuração de VLANs;

1.5.13.4. Configuração dos switches como ACCESS Gateway, caso necessário;

1.5.13.5. Configuração de agregação de portas;

1.5.13.6. Configuração de Zone Set, caso necessário;

1.5.13.7. Configuração do Domain ID dos switches, caso necessário;



1.5.14. Transferência de conhecimento hands-on a ser realizado no **MPBA**, sem ônus para a **CONTRATADA**, para 4 (quatro) analistas após a instalação completa do ambiente, contemplando obrigatoriamente todas as ferramentas da solução;

1.5.15. Requisitos de qualificação técnica para o(s) profissional(is) do contratado que executarão serviços de instalação, configuração e migração:

1.5.15.1. O(s) profissional(is) que irá(ão) trabalhar na implantação e configuração do Blade deverá(ão) possuir certificado oficial referente a solução de servidores do fabricante ofertado;

1.5.15.2. O(s) profissional(is) que irá(ão) trabalhar na implantação, configuração e migração dos produtos VMWare, deverá(ão) possuir certificado oficial da VMWare;

1.5.15.3 Será permitido o uso de apenas um profissional nos trabalhos acima, desde que o mesmo possua simultaneamente as duas certificações exigidas;

1.5.15.4 Os referidos certificados deverão ser apresentado após a assinatura do contrato e antes da execução dos serviços.

#### 1.6. Treinamento

1.6.1. Treinamento oficial do curso VMware vRealize Operations Manager: Install, Configure, Manage;

1.6.2. Deverá ser fornecido todo o material didático do curso pelo fornecedor;

1.6.3. O curso deverá ter carga horária de 40h, no mínimo;

1.6.4. Deverá ser fornecido certificado de conclusão oficial, reconhecido pelo fabricante;

1.6.5. O treinamento poderá ser ministrado em qualquer cidade do Brasil, sendo que o Fornecedor arcará APENAS com os custos do referido curso.

#### 1.7. Dos serviços de garantia, suporte técnico e manutenção

1.7.1. Todo o conjunto do equipamento ofertado deverá ter garantia, suporte e manutenção válidos de 60 (sessenta) meses, on-site, no regime de 24 horas x 7 dias, com direito a abrir chamado direto no fabricante e com acesso à atualização de firmwares, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

1.7.2. A garantia de que trata este instrumento abrange manutenção corretiva e suporte técnico à solução objeto deste contrato, de modo a englobar a substituição de peças defeituosas sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

1.7.3. Configurando-se hipótese em que não seja possível o reparo ou a substituição das peças defeituosas ou componentes de algum equipamento/software, a **CONTRATADA** deverá promover a substituição completa do bem por outro igual ou equivalente, devidamente garantido e certificado pelo fabricante, mediante aprovação do **CONTRATANTE**;

1.7.4. O serviço de suporte e manutenção para software e hardware deverá respeitar os seguintes níveis de atendimento;

1.7.4.1 Nível de severidade 1 – Crítico: o equipamento, acessório ou periférico apresenta pane, falha ou não conformidade técnica que o torna inoperante. O primeiro retorno telefônico ou presencial da **CONTRATADA** deverá ser realizado em no máximo 2(duas) horas e a solução técnica, definitiva ou de contorno, não poderá exceder a 8 (oito) horas contadas do chamado técnico, no regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana);

1.7.4.2 Nível de severidade 2 – Alta: o equipamento, acessório ou periférico apresenta pane, falha ou não conformidade técnica que prejudica a operação, uso ou acesso de função(ões) básica(s). O primeiro retorno telefônico ou presencial da **CONTRATADA** deverá ser realizado em no máximo 2 (duas) horas e a solução técnica, definitiva ou de contorno, não poderá exceder a 12 (doze horas) contadas do chamado técnico, no regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana);

1.7.4.3 Nível de severidade 3 – Média: o equipamento, acessório ou periférico apresenta pane, falha ou não conformidade técnica que causa restrições de operação de funções acessórias. O primeiro retorno telefônico ou presencial da **CONTRATADA** deverá ser realizado em no máximo 2 (duas) horas e a solução técnica, definitiva ou de contorno, não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas contadas do chamado técnico;

1.7.4.4 Nível de severidade 4 – Baixa: com impacto mínimo no sistema, solicitações e outras questões de baixa relevância que precisam do apoio do fabricante. O primeiro retorno telefônico ou presencial da **CONTRATADA** deverá ser realizado em no máximo 2 (duas) horas e a solução técnica, definitiva ou de contorno, não poderá exceder a 48 (quarenta e oito) horas contadas do chamado técnico;

1.7.5. Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte de software ou de hardware;

1.7.6. Deverá possuir site na WEB (indicar endereço) com as seguintes funcionalidades mínimas:

1.7.6.1. Registro e notificações automáticas de eventos dos equipamentos ofertados;

1.7.6.2. Suporte on-line;

1.7.6.3. Opção para personalização das informações de suporte técnico;

1.7.6.4. Capacidade de organizar, compartilhar e monitorar de forma proativa contratos e garantias vigentes;

1.7.6.5. Visualizar serviços profissionais contratados;

1.7.6.6. Adicionar parceiros ou equipes técnicas autorizadas para monitorar e suportar os equipamentos em contrato;

1.7.6.7. Coletar automaticamente informações de configurações dos equipamentos sob contrato;

1.7.7. Serviço de Atendimento 24x7 através de linha telefônica 0800 do fabricante ou do fornecedor (indicar na proposta) para abertura e gerenciamento de chamados técnicos e suporte de Software;

1.7.8. O atendimento deve sempre ser efetuado em língua portuguesa, exceto termos técnicos inerentes à tecnologia.

1.7.9. Fornecer serviço de monitoração contínua de hardware para os equipamentos contratados, com abertura automática de chamado, através de ferramenta própria de monitoração do hardware envolvido, utilizando a conectividade à internet provida pelo MPBA.

## APENSO II

### TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, situado na cidade de Salvador, a 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA.**, CNPJ nº. 32.850.497/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 2100, Loja 37, sala 1204, Edf. JFC Trade Center, Jardins, Aracaju - SE, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a **CONTRATADA** aceita não divulgar sem autorização previa e formal segredos e informações sensíveis de propriedade do **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** A **CONTRATADA** reconhece que, em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações confidenciais, que devem ser tratadas, indispensavelmente, com o sigilo necessário, não podendo ser divulgadas a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios Colaboradores da **CONTRATADA**, sem a expressa e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação.

1. Programas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
2. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
3. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
4. Metodologia, projetos e serviços utilizados;
5. Números e valores financeiros.
6. Demais informações trafegadas no ambiente de rede da **CONTRATANTE**, como arquivos e e-mails.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** A **CONTRATADA** reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa, de modo que outras hipóteses de confidencialidade que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a **CONTRATADA** deve tratar a mesma se sigilosa fosse até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA –** A **CONTRATADA** reconhece que, no seu desligamento definitivo do contrato, deverá entregar ao **CONTRATANTE** todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a atividade, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou mantidos sob seu controle. A **CONTRATADA** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando da execução dos serviços perante o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA –** A **CONTRATADA** deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a **CONTRATADA** e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.



27/28

**§1º** A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a **CONTRATADA** das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

**§2º** A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores quando do inicio dos trabalhos.

**§3º** Sempre que um colaborador for admitido, a **CONTRATADA** deverá fornecer cópia do respectivo termo de sigilo por aquele firmado, quando do inicio dos trabalhos.

**CLÁUSULA SEXTA** - O atendimento deste **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, bem como das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da **CONTRATADA** que prestarem serviços ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SETIMA** – A **CONTRATADA** deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA** - O não cumprimento de quaisquer das clausulas deste Termo implicará em responsabilização administrativa, civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, 18 de setembro de 2018.

Responsável pelo Contrato – **CONTRATANTE**

**INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA**  


Responsible pelo Contrato – **CONTRATADA**  
Sócio Administrador

---

**COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA - CGE**

---

**RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 003.0.27955/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização do Curso in company "Agile Process Education Program"

FAVORECIDO: LECOM TECNOLOGIAS/A.

VALOR: R\$ 25.400,00 (Vinte cinco mil e quatrocentos reais).

PROJETOS / ATIVIDADES:7337 - Aprimoramento da Caixa de Ferramenta de Trabalho Institucional da Área Administrativa do Ministério Público.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

BASE LEGAL: Arts.60, Inciso II e § 2º C/C Art.23, Inciso VI da Lei nº. 9.433/05 e parecer nº. 842/2018.

---

**CORREGEDORIA GERAL**

---

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA****CONVOCAÇÃO Nº 19/2018-CGMP/BA**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, XXI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público, em conformidade com o art. 2º, §3º, do Ato CGMP/BA nº 005/2018 e no que tange ao processo nº 003.0.22778/2018-CGMP-BA, CONVOCA o Promotor de Justiça abaixo relacionado, para participar de sessão na Corregedoria-Geral, em data e horário a seguir determinado:

DATA            HORÁRIO            PROMOTOR DE JUSTIÇA  
27/09/2018    14h30mim        Cícero Ornelas

Revogando disposições contrárias, em especial a Convocação nº 15/2018-CGMP/BA, publicada no DEJ de 03/09/2018.

Salvador, 18 de setembro de 2018

ZUVAL GONÇALVES FERREIRA  
Corregedor-Geral do Ministério Público

---

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**GABINETE**

---

**RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 164/2018- SGA**

Processo: 003.0.18314/2018- Pregão Presencial nº 006/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Informática Empresarial, CNPJ nº32.850.497/0001-23.

Objeto: Aquisição de solução de servidores do tipo blade, incluindo equipamentos e softwares adequados, licenças, instalação, configuração, treinamento e garantia, para o ambiente do Data Center do Ministério Público do Estado da Bahia.

Valor global: R\$ 1.621.500,00 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil e quinhentos reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 1438/7349 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.50 e 33.90.40.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

**PORTARIA Nº 274/2018**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Bruno Falcón Cardoso, matrícula [REDACTED] e José Rangel Silva Filho, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 164/2018-SGA, relativo à aquisição de solução de servidores do tipo blade, incluindo e softwares adequados.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 18 de setembro de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



**PORTARIA N° 274 /2018**

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Designar os servidores Bruno Falcón Cardoso, matrícula [REDACTED] e José Rangel Silva Filho, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 164/2018-SGA, relativo à aquisição de solução de servidores do tipo blade, incluindo e softwares adequados.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 18 de setembro de 2018.

  
**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa